



Certificação Legal das Contas

2014



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE PENEDONO** (Município), as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2014 (que evidencia um total de 40 677 121 euros e um total de fundos próprios de 38 841 060 euros, incluindo um resultado líquido de 1 056 542 euros), a Demonstração dos resultados e os Mapas de execução orçamental (que evidenciam um total de 6 303 731 euros de despesa paga e um total de 6 158 095 euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade da Câmara Municipal a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Câmara Municipal, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efetuadas;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e

- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
 6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

7. Para os valores do *Imobilizado corpóreo, Incorpóreo e Bens de domínio público* e respetivas *Amortizações* apresentados nas demonstrações financeiras, não foram obtidas informações necessárias e completas que permitissem concluir sobre a existência, plenitude, valorização e titularidade destes ativos, pelo que não nos podemos pronunciar quanto aos seus efeitos sobre as contas do Município.
8. Na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprovou o regime jurídico da recuperação financeira municipal e regulamentou o Fundo de Apoio Municipal (FAM), é estipulada a contribuição e apresentada a fórmula de cálculo para apurar o montante do FAM imputável ao Município. De acordo com a comunicação da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) o Município deve reconhecer em 2014 a sua contribuição para o FAM no montante de 297 839 euros como realização do seu capital social. Desta forma consideramos que, com referência a esta data, os *Investimentos financeiros* e os *Credores diversos* evidenciados nas demonstrações financeiras encontram-se subavaliados no referido montante.
9. O Município apresenta um inadequado controlo das suas existências como reflexo da não utilização do módulo de existências da aplicação informática, da inexistência de qualquer procedimento de verificação física regular das existências e de análise da valorização das mesmas. Desta forma, não nos é possível concluir sobre a existência, plenitude e valorização da rubrica de *Existências*, bem como sobre a mensuração do montante registado na rubrica do *Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas*.
10. A rubrica de *Outros devedores* do Município apresenta o montante de Euro 444 198 de dívidas a receber relativas a proveitos que foram indevidamente antecipados em exercícios económicos anteriores. Consequentemente, consideramos que aquela rubrica do *Ativo* e os *Resultados transitados* evidenciado nas demonstrações financeiras se encontram sobreavaliados naquele montante.

11. Não obtivemos resposta do Banco Santander ao pedido de circularização efetuado pelo que não pudemos avaliar a razoabilidade da totalidade dos saldos contabilísticos mantidos com esta entidade, bem como da existência de eventuais responsabilidades não registadas nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2013 e em 31 de dezembro de 2014.
12. Em função da natureza das rubricas de *Fundos próprios* do Município, e pelo facto destas se referirem a montantes acumulados desde a entrada em vigor do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, não obtivemos informação suficiente para podermos emitir uma opinião sobre os montantes iniciais apresentados no Balanço.
13. Os montantes em *Fornecedores de imobilizado com caução* referem-se às cauções para garantia de execução de contratos de empreitada de obras as quais não têm um adequado controlo. Em consequência não tivemos acesso a informação suficiente para validar a existência, obrigação, plenitude e valorização dos saldos desta rubrica.
14. De acordo com o disposto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais o Município deve reconhecer os subsídios ao investimento atribuídos na rubrica *Proveitos diferidos*, sendo transferidos, numa base sistemática, para *Proveitos extraordinários*, à medida que são contabilizadas as *Amortizações do imobilizado* a que respeitam. Os montantes reconhecidos na rubrica de *Proveitos diferidos* não refletem a totalidade dos subsídios ao investimento obtidos desde 2002. Apesar de não nos ter sido possível obter uma decomposição precisa dos subsídios obtidos pelo Município desde essa data, verificamos que o seu valor seria superior. Os subsídios têm sido reconhecidos diretamente em *Proveitos extraordinários* no exercício em são recebidos, não sendo considerada a *amortização* do respetivo ativo. Assim sendo, o valor da rubrica *Proveitos diferidos* está subvalorizada e o valor dos *Fundos próprios* está sobreavaliado, não sendo possível quantificar o seu impacto nas demonstrações financeiras.
15. Foram reconhecidos como proveitos no exercício o montante de Euro 1 135 472 relativos a comparticipação de investimentos recebidos durante o ano, em vez de terem sido reconhecidos na mesma medida em que é reconhecida a amortização dos correspondentes bens financiados. Desta forma consideramos que com referência a esta data, os *Resultados do exercício* e os *Proveitos diferidos* evidenciado nas demonstrações financeiras, encontram-se, respetivamente, sobreavaliado e subavaliado no referido montante.

OPINIÃO

16. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 7 a 15, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE PENEDONO** em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

RELATÓRIO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

17. É também nossa opinião que a informação financeira constante no Relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

ÊNFASES

Sem afetar a opinião expressa no parágrafo 16, chamamos a atenção para as seguintes situações:

18. Na sequência do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, aprovado pela Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, o Município deve analisar a necessidade de dissolução das Entidades participadas ITB Investimentos Turísticos das Beiras, Lda. e Cooperativa dos Olivicultores do Vale do Torto, Crf. à luz do disposto nos artigos 52.º, 62.º, 66.º e 70.º.
19. A execução orçamental global da receita e da despesa no exercício de 2014 foi de cerca de 90% e 72%, respetivamente, o que reflete uma execução anual inferior ao previsto. Adicionalmente, as receitas correntes cobradas foram superiores às despesas correntes, cumprindo assim o Princípio do Equilíbrio Orçamental de receitas e despesas correntes na fase de execução.
20. Verificámos a existência da Norma de Controlo Interno que estabelece um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo, conforme exigência no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais. No entanto, verificámos a inexistência de procedimentos que pretendam examinar ao longo do ano a efetividade do sistema de controlo interno, avaliando as normas de controlo interno constantes do POCAL ou na norma de controlo interno aprovada pelo Município.
21. Apesar de prevista a sua implementação obrigatória pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, não se encontra ainda implementada uma contabilidade de

Nuno Filipe Lopes Moutinho

Revisor Oficial de Contas

custos. De mencionar ainda não estar previsto o Município passar cumprir esta exigência no curto prazo.

22. O Município tem aprovado o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em conformidade com a Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção. Contudo, o Município não elaborou ainda qualquer o relatório anual de execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
23. De acordo com o disposto no artigo 76.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, somente em 2014 o Município passou a ser sujeito a revisão legal, pelo que não foi emitida Certificação Legal das Contas relativamente às demonstrações financeiras do Município em 31 de dezembro de 2013, apresentadas para efeitos comparativos.

Vila Nova de Gaia, 20 de abril de 2015

(Nuno Filipe Lopes Moutinho, R.O.C. n.º 1.664)